



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 26.03.0564.001.00010-301

**Reclamante:** Raira Garcia de Carvalho Pitzer, **CNPJ/CPF:** 152.219.637-44, **Endereço:** Rua Luís Gonzaga dos Santos nº 155, APTO 104, BL.08, **Bairro:** Pajuçara, **Cidade:** Maracanaú—CE, **CEP:** 61.932-600, **Telefone:** (24) 99226-1616.

**Reclamada:** Transportadora Mudanças Meier EIRELI **CNPJ:** 11.360.731/0001-64 **Endereço:** Rua Antônio de Sousa Mendes, Nº 153, **Bairro:** Engenho de Dentro, **Cidade:** Rio de Janeiro - RJ, **CEP:** 20730-280.

Aos 20 de abril de 2026 às 10h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, compareceu a parte reclamante acima qualificada.

Aberta a audiência, informo que a empresa reclamada acima qualificada não enviou nenhum representante para o ato nem presencialmente nem de forma virtual, bem como não apresentou nenhuma justificativa prévia para a ausência.

Informo que a parte autora compareceu ao ato de forma presencial, sendo advertida do anteriormente exposto, que foi consultada se teria interesse na remarcação de uma nova audiência com o objetivo de realizar nova tentativa de composição de audiência de conciliação para uma possível solução para a demanda apresentada nos autos deste processo administrativo, mas a reclamante advertiu que recorrerá ao Poder Judiciário diante da ausência injustificada de representante da empresa reclamada.

**DA CONCILIADORA:**

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, devido à ausência injustificada de representante da parte reclamada a audiência de conciliação previamente designada por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, frustrando assim a composição de audiência, bem como a possibilidade de dar solução a demanda apresentada pela autora constante nos autos deste processo administrativo.

Ante o exposto, encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar, encerra-se este ato, assina o presente termo de audiência o Conciliador e a parte reclamante.

Maracanaú/CE, 20 de abril de 2026.

Tayná Moreira Ribeiro  
Conciliadora Procon Maracanaú

Raira Garcia de Carvalho Pitzer (Reclamante)

AUSENTE  
Transportadora Mudanças Meier EIRELI (Reclamada)